



Novo regime do SIREVE e do PER

Com a revisão do SIREVE e do PER pode aprovar-se o plano de recuperação apenas com os votos dos credores com mais metade do total da dívida, desde que mais de metade dessa dívida não seja subordinada; ou, se votarem credores que representem mais de um terço da dívida, com o voto favorável de dois terços dos votos, se mais de metade não forem créditos não subordinados. As empresas que recorram ao SIREVE podem beneficiar de garantias pessoais ou reais prestadas por pessoas singulares ou coletivas.

✉ Contactos

João Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral
pcabral@macedovitorino.com

As alterações ao regime do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial ("SIREVE") e do Processo Especial de Revitalização ("PER"), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, visam a criação de um regime mais favorável de reestruturação e revitalização das empresas.

Todas as empresas interessadas em recorrer ao SIREVE, antes de iniciar o procedimento, deverão submeter-se a um diagnóstico sobre a sua situação económica e financeira. Passa a exigir-se que, para recorrerem ao SIREVE, as empresas obtenham, nos últimos três exercícios financeiros, uma avaliação global positiva quanto aos seguintes indicadores: (i) Indicador 1: autonomia financeira, medida pela relação entre o valor dos capitais próprios e o valor do ativo líquido total; (ii) Indicador 2: relação entre os resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, e o valor dos juros e gastos similares; (iii) Indicador 3: relação entre a dívida financeira e os resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos.

Por forma a suprir as dificuldades financeiras das empresas no decurso do SIREVE, é criada a figura dos "garantes da empresa", ou seja, pessoas singulares ou coletivas que prestaram garantias pessoais ou reais, destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações da empresa.

As garantias convencionadas entre o devedor e os seus credores durante o processo mantêm-se mesmo que, findo o processo, venha a ser declarada, no prazo de dois anos, a insolvência do devedor. Os credores que, no decurso do processo, financiem a actividade do devedor disponibilizando-lhe capital para a sua revitalização, gozam, em caso de insolvência, de um privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores.

No que concerne à aprovação do plano de recuperação extrajudicial, no âmbito do SIREVE e do PER, considera-se que este é aprovado quando: (i) sendo votado por credores, cujos créditos representem, pelo menos, um terço do total das dívidas da empresa, recolha o voto favorável de mais de dois terços da totalidade dos votos emitidos e mais de metade dos votos emitidos corresponda a créditos não subordinados; ou (ii) recolha o voto favorável de credores cujos créditos representem mais de metade da totalidade das dívidas apuradas da empresa, e mais de metade destes votos corresponda a créditos não subordinados.

O Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, entra em vigor no dia 2 de março de 2015.

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*

© Macedo Vitorino & Associados